ausentes, incertos, desconhecidos, e principalmente do interessado, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente edital em 03/08/2026 que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Manhuaçu-MG, data da assinatura eletrônica. Eu, Kátia Dutra Moreira Alves, Oficiala judiciaria, digitei, por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. MATHEUS PINTER CARDOSO, que assina digitalmente.

MANTENA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE MANTENA - MG. - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. - JUSTIÇA GRATUITA - Processo nº 5002200-23.2026.8.13.0396. O Dr. Anderson Zanotelli, MM. Juiz de Direito da Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Mantena - MG, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria, correm os trâmites legais do processo nº 5002200-23.2026.8.13.0396, ajuizado pelo Ministério Público de Minas Gerais, em desfavor de THAYSNARA CAROLINE FERREIRA, brasileira, natural de Mantena - MG, nascida aos 11/12/1996, filha de Silvana Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Fica a autora acima qualificada intimada da sentença, que homologou a transação nos seguintes termos: "Tendo em vista os malefícios do uso de drogas para a própria saúde do investigado, fica alertado acerca das possíveis reações futuras nocivas que este pode ter, caso realize o uso deliberado de drogas ilícitas. Fica salientado que o consumo de tais substâncias incentiva o mercado do tráfico de drogas, fortalecendo os traficantes com os valores pagos pelos entorpecentes adquiridos". ADVERTÊNCIA: a autora terá o prazo de 10 (dez) dias para recorrer da sentença, após o prazo do Edital. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mantena - MG, 27 de agosto de 2026. Eu,_____(Joyce Rodrigues de Oliveira), Escrivã Judicial, o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Joyce Rodrigues de Oliveira
Escrivã Judicial

MAR DE ESPANHA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE MAR DE ESPANHA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA - EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - Saibam todos quantos o presente edital de citação virem que perante este Juízo, corre uma Ação de Execução Fiscal, autuada sob o nº 5001000-48.2021.8.13.0398, tendo como exequente o MUNICIPIO DE MAR DE ESPANHA CNPJ nº 18.535.658/0001-63 e executado CONFECCOES GONCALVES & GONCALVES LTDA, CNPJ nº 10.280.878/0001-81. Fica por este edital intimada CONFECCOES GONCALVES & GONCALVES LTDA, CNPJ nº 10.280.878/0001-81, a qual encontra-se em local incerto e não sabido, para, no prazo legal de 15 (dez) dias, efetuar o pagamento do cálculo contido em ID 10420605977 dos referidos autos, sob pena de inscrição do débito, acrescido da multa de 10% em dívida ativa e de registro no CADIN – MG, pela Advocacia Geral do Estado-AGE. Descrição do Cálculo: A) ALVARÁ JUDICIAL OU MANDADO PAGAMENTO: R$ 66,37; B) CITAÇÃO/DESPESAS POSTAIS: R$ 59,30; C) TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DOCS JUDICIAIS: R$ 13,27; D) INTIMAÇÃO ELETRÔNICA: R$ 13,27; E) TAXA JUDICIÁRIA: R$160,40; F)CUSTAS DE 1ª INSTÂNCIA: R$ 442,48. Total: R$ 755,09 (setecentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos). E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no saguão do Fórum local. Mar de Espanha, 01/09/2026. Escrivã – Glaucy Meyre de Oliveira Ribeiro. Juiz de Direito – Luiz Augusto de Souza Melo. (NOL)

MARTINHO CAMPOS

Processos Eletrônicos (PJe)

PROCESSO Nº: 5001320-38.2025.8.13.0405
CLASSE: [CÍVEL] INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ELISABETE CONCEICAO DUARTE CPF: 694.754.746-68
WENER DANIEL DUARTE CPF: 068.305.196-24
EDITAL DE INTERDIÇÃO
COMARCA DE MARTINHO CAMPOS-MG, Secretaria do Juízo da Vara Única. JUSTIÇA GRATUITA. Edital de INTERDIÇÃO – Prazo de 10 dias. A Exma. Sra. Dra. Rachel Cristina Silva Viégas, MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos do processo da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de nº.: 5001320-38.2025.8.13.0405, em que figura como requerente ,ELISABETE CONCEICAO DUARTE nascida aos 23/12/1964, e como requerido WENER DANIEL DUARTE, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF sob o nº 06830519624, domiciliado na avenida Coronel Pedro Lino, 1556, Bairro Lagoa dos Buritis, Martinho Campos/MG; que por sentença deste juízo, datada de 27 de fevereiro de 2026, foi decretada a interdição de WENER DANIEL DUARTE nascido aos 15/07/1980, filho de MARIA DO CARMO DE JESUS DUARTE , residente na avenida Coronel Pedro Lino, 1556, Bairro Lagoa dos Buritis, Martinho Campos/MG, abrangente dos atos da vida civil e comercial, tendo em vista ser ele portador de deficiência física e mental passível de controle, mas não curável, nos termos dos documentos juntados aos autos, sendo absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil e comercial e, portanto, reger sua pessoa e bens; nomeando para sua curadoria , ELISABETE CONCEICAO DUARTE a quem foram conferidos poderes para praticar em nome daquele todos os atos da vida civil, e a quem incumbirão todos os encargos estipulados em direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância e na forma do art. 755, §3º do NCPC, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será publicado na imprensa oficial por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias de uma publicação para outra, além de cópia afixada no saguão do fórum local. Martinho Campos/MG, 21 de agosto de 2026. Eu, Junaia Gonçalves, Gerente de Secretaria, o subscrevo. Eu, Rachel Cristina Silva Viégas, o assino.

MEDINA

Processos Eletrônicos (PJe)

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MEDINA/SECRETARIA DE JUÍZO CRIMINAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. O DOUTOR ARNON ARGOLO MATOS ROCHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Medina-MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da AÇÃO PENAL Nº. 5001296-17.2024.8.13.0414 - em desfavor de WEDERSON CALDEIRA DE JESUS, filho de MARIA DE FÁTIMA CALDEIRA DE JESUS, nascido aos 24/07/1989, no qual foi Considerando os marcos interruptivos da prescrição, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) requerido(s) WEDERSON CALDEIRA DE JESUS, em razão do ausente interesse processual, impõe-se a extinção do feito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente. l. Foi expedido o presente edital, pelo qual o intima da r. sentença, para, querendo, interpor recurso no prazo legal, o qual será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medina-MG, 1 de setembro de 2026. Eu, Rosângela Rodrigues de Oliveira Franca, Auxiliar Administrativo, o confeccionei. Eu, , Maria Aparecida Barbosa Fortunato Ferraz, Escrivã Judicial, o conferi e assina pelo MM. Juiz.

COMARCA DE MEDINA - EDITAL DE INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. ARNON ARGOLO MATOS ROCHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Medina-MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital, ou dele tiverem notícia, que no processo abaixo relacionado foi decretada INTERDIÇÃO, por sentença 10623882990 – Sentença deste Juízo, declarando o interditando,por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as limitações previstas no art 1772 c/c 1782 do cc/02, mantendo incolumes os seus demais direitos políticos e civil. Processo n. º 5000275-69.2025.8.13.0414. CURADORA: MANOELA PEREIRA DA SILVA, CPF 024.857.356-03 - INTERDITO: SEBASTIÃO LEMES DA SILVA, CPF 682.422.206-20. DATA DA SENTENÇA:26.02.2026 . Conforme o disposto no art. 755, § 3º, do NCPC, será publicada a presente no registro de pessoas naturais e na imprensa local 1 (uma) vez e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Dado e passado nesta cidade de Medina -MG, aos 31.08.2026. Eu,Cíntia Calmon Pungirum, Oficial Judiciário, o confeccionei. Maria Aparecida Barbosa Fortunato Ferraz, Gerente de Secretaria, o conferi e o assino por ordem do MM. Juiz.

COMARCA DE MEDINA - EDITAL DE INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. ARNON ARGOLO MATOS ROCHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Medina-MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital, ou dele tiverem notícia, que no processo abaixo relacionado foi decretada INTERDIÇÃO, por sentença 10623882990 – Sentença deste Juízo, declarando o interditando,por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as limitações previstas no art 1772 c/c 1782 do cc/02, mantendo incolumes os seus demais direitos políticos e civil. Processo n. º 5000275-69.2025.8.13.0414. CURADORA: MANOELA PEREIRA DA SILVA, CPF 024.857.356-03 - INTERDITO: SEBASTIÃO LEMES DA SILVA, CPF 682.422.206-20. DATA DA SENTENÇA:26.02.2026 . Conforme o disposto no art. 755, § 3º, do NCPC, será publicada a presente no registro de pessoas naturais e na imprensa local 1 (uma) vez e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Dado e passado nesta cidade de Medina -MG, aos 31.08.2026. Eu,Cíntia Calmon Pungirum, Oficial Judiciário, o confeccionei. Maria Aparecida Barbosa Fortunato Ferraz, Gerente de Secretaria, o conferi e o assino por ordem do MM. Juiz.

MONTALVÂNIA

Processos Eletrônicos (PJe)

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 12/11/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário

do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 12/11/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.joserodovalholeiloes.com.br. PROCESSO: Autos n° 0000189-18.2023.8.13.0427 de AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, em que é Requerente MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Requerido FERNANDO RODRIGUES FARIAS DA SILVA (CPF: 131.406.156-98). DESCRIÇÃO DO BEM: Motocicleta YAMAHA/YBR 125K, placa GVZ-8722, ano de fabricação/modelo 2001/2001, cor verde, a gasolina, Chassi 9C6KE013010004036, Renavam 00762992158, em péssimo estado de conservação, apresentando diversos danos e falta de equipamentos, com o tanque de combustível enferrujado, banco rasgado, pneu murcho e farol quebrado; possui apenas uma das setas, que se encontra quebrada. Não foi testado o funcionamento do motor e dos demais componentes internos. (RE)AVALIAÇÃO: R$ 977,70 (novecentos e setenta e sete reais e setenta centavos), em 29 de maio de 2026. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R$ 488,85 (quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 957,05 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), em 27 de março de 2025. LOCALIZAÇÃO DO BEM: PÁTIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE MONTALVÂNIA, Rua Kepler, nº 137, Bairro Novo Horizonte, Montalvânia/MG. ÔNUS: Registro de ocorrência de roubo/furto no sistema, cuja baixa e regularização foram de forma expressa determinadas judicialmente na decisão de destinação do bem; Comunicação de venda ativa; Impedimentos; Reserva de Domínio (com informação de quitação da restrição). Outros eventuais constantes no Detran/MG. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.joserodovalholeiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG sob n°. 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.joserodovalholeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrecidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem

a incidência de juros moratórios. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9949 e do e-mail contato@joserodovalholeiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado FERNANDO RODRIGUES FARIAS DA SILVA. e seu cônjuge se casado for, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Montalvânia/MG, 31 de agosto de 2026.GABRIEL VASCONCELOS BARROTE, Juiz de Direito

MONTES CLAROS

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG - JUSTIÇA GRATUITA - SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ¿ 2ª UJ/4º JD. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 (sessenta) dias. O Exmo. Sr. Dr. Isaías Caldeira Veloso, MMº Juiz de Direito do Juizado Especial da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. Pelo presente edital, expedido com o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, expedido nos autos do processo nº 0222488-31.2016.8.13.0433, em curso por este Juízo e Secretaria do Juizado Especial Criminal desta Comarca de Montes Claros/MG, interposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face de DANIEL SOARES VALERIO - CPF: 130.802.256-51, por infração ao disposto no artigo art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, INTIMA-SE, DANIEL SOARES VALERIO - CPF: 130.802.256-51, nascido em 23/05/1994, filho de Beatriz de Fátima Soares Valério e Euler Pereira Valério, atualmente residindo em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de ID 9450053209 ¿ Fls 11-18 dos autos nº 0222488-31.2016.8.13.0433, dispositivo a saber: "JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público na denúncia para CONDENAR o acusado DANIEL SOARES VALÉRIO, submetendo-o às disposições do art. 309, da lei nº 9.503/1997 ¿ Código de Trânsito Brasileiro. Torno concreta e definitiva a pena privativa de liberdade em 06 (seis) meses de detenção e a pena de suspensão ou proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor em 02 (dois) meses. Para cumprimento da pena privativa de liberdade, fixo inicialmente o regime aberto, nos termos do art. 33, $ 2°, "c", do Código Penal, tendo em vista o quantum da condenação e a primariedade técnica do condenado. No caso, mostra-se viável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, nos termos do art. 44, do Código Penal, tendo em vista a análise das circunstâncias judiciais e estando presentes. Substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, a saber: I) prestação pecuniária consistente no pagamento em dinheiro, no montante correspondente a 1 (um) salário-mínimo, a ser depositada em conta indicada pelo juízo da execução. Em atenção ao disposto no art. 387, parágrafo único, do Código de Processo Penal, tendo em vista a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, e considerando-se as alterações dispostas no Código de Processo Penal pelas Leis n°. 12.403, de 2011 e n°. 13.964/2019, entendo que o réu faz jus a recorrer em liberdade, eis que ausentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva ou mesmo para fixação de medidas cautelares penais. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, em atenção ao disposto no artigo 804, do Código de Processo Penal. Não obstante, considerando-se que o réu atende aos requisitos legais para o deferimento da assistência judiciária gratuita (art. 98, do Código de Processo Civil de 2015), por ser pessoa notadamente pobre no sentido jurídico, tanto que assistido por defensor dativo, o isento do pagamento das custas processuais, a teor do disposto no art. 10, II, da Lei Estadual nº 14.939/2003. Para conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 03 de agosto de 2026. Eu, Nara Gomes dos Santos, digitei e subscrevi. MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica. ISAÍAS CALDEIRA VELOSO. JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros - Estado de Minas Gerais - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, NOS TERMOS DO ART. 36 DA LEI 11.101/2005. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRONTOSOCOR DE MONTES CLAROS LTDA (CNPJ nº 16.921.181/0001-29). - PROCESSO Nº 1003455-07.2025.8.13.0433. O Dr. Francisco Lacerda de Figueiredo, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc. faz saber a todos os interessados e credores que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores do PRONTOSOCOR DE MONTES CLAROS LTDA. para comparecerem e se reunirem na Assembleia Geral de Credores, presidida pela Administradora Judicial Inocêncio de Paula Sociedade de Advogados, na pessoa de seu responsável legal, Dr. Rogeston Inocêncio de Paula (OAB/MG 102.648), a ser realizada, em ambiente exclusivamente virtual, no dia 1º de outubro de 2026 (quinta-feira), iniciando-se o credenciamento dos credores às 09h00min (nove horas) e a Assembleia Geral de Credores às 10h00min (dez horas), em primeira convocação, e, no dia 08 de outubro de 2026 (quinta-feira), iniciando-se o credenciamento dos credores às 09h00min (nove horas) e a Assembleia Geral de Credores às 10h00min (dez horas), em segunda convocação. A Assembleia instalar-se-á em 1ª (primeira) convocação com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número (art. 37, § 2º, da Lei 11.101/05). Os credores poderão obter acesso ao Plano de Recuperação Judicial e seu modificativo a ser submetido à deliberação em assembleia junto ao Recuperando ou mediante consulta ao sistema Eproc, nos autos da Recuperação Judicial nº 1003455-07.2025.8.13.0433, aos Eventos 80 e 172, inseridos nos autos, respectivamente, em 06/02/2026 e 07/04/2026, ou ainda no site da Administradora Judicial, por meio da aba Recuperação Judicial/Prontosocor ou no seguint endereço eletrônico: https://inocenciodepaulaadvogados.com.br/#/caso/47. Os credores legitimados a votar que possuírem interesse de se fazerem representar por procurador, nos moldes do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/05, deverão realizar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, o cadastro na plataforma, por meio do link https://assemblexpillar.com.br/, indicando nome completo, CPF, 01 (um) endereço eletrônico de e-mail válido e atualizado, número de telefone celular com DDD, apto a receber mensagem de texto, WhatsApp e foto ¿selfie¿ portando um documento de identificação oficial e informação da data da foto. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deverá realizar o login na plataforma https://assemblexpillar.com.br/ e clicar no menu em ¿Processos RJ¿ para localizar a Recuperação Judicial do Recuperando, e clicar em ¿Solicitar Habilitação¿, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do